



Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

ROTEIRO

O Departamento Jurídico vem apresentando esforços para tentar conter a situação imposta pela PBH no que contende a aplicabilidade da norma contida no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibiu a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais e licença-prêmio.

Já iniciamos estudo para propositura de ação. Informamos que os servidores poderão propor ações individuais para a peculiaridade de seu caso concreto. Assim apresentamos o seguinte roteiro:

Para Propositura de Ação Individual:

Esse, trata-se de um modelo para auxiliar os professores nessa situação. É evidente que cada caso é um caso, e quaisquer outros aspectos deverão ser informados ao advogado, através de atendimento no Departamento Jurídico. Caso tenham outras questões, deverão os servidores entrar em contato nos telefones 98814-1485 (Cláudia) e 98814-1689 (Jane) para agendar com um advogado.

Etapa 1: Entrar com o Processo Administrativo, com o seguinte texto: (modelo segue abaixo)

“Sou servidor(a) público(a) do Município de Belo Horizonte e venho questionar o fato da PBH estar aplicando norma contida no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibiu a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais, quinquênio e licença-prêmio, que são de direito.

É fato, que os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos dentro da República Federativa do Brasil e nos termos da Constituição Federal (art. 18), sendo cada Estado Federado e/ou Município organizado e regido por sua própria Constituição, Lei Orgânica e leis (arts. 25 e 29 da CF).

O Município de Belo Horizonte possui legislação específica sobre direito remuneratório de seus respectivos servidores, prevendo essa legislação, cada qual da sua forma, a regulamentação do direito ao recebimento de adicionais temporais (quinquênios) com base no tempo de serviço e, eventualmente, licença-prêmio. Assim, não pode a Lei Complementar Federal suspender ou suprimir direitos remuneratórios dos servidores dos Estados e Municípios, especialmente aqueles já adquiridos com base na legislação local vigente e que, portanto, não correspondem à aumentos de salários ou reajustes.

Pelo exposto, há que ser revisada a decisão, pois não há que falar em proibição a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais, quinquênio e licença-prêmio que são de direito – faça, portanto, jus aos benefícios.

O servidor deverá entrar com o PROCESSO ADMINISTRATIVO diretamente na PBH: Informamos a abertura de processos administrativos é realizada em atendimento presencial, que deve ser agendado

pelo site <https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br/> Órgão: Recursos Humanos Serviço: ATG Atendimento Geral

Para abertura de processos administrativos é necessário apresentar RG e CPF (cópia e original), além da documentação que o servidor entenda necessária para justificar o requerimento.

ATENÇÃO

1. Para acessar o Ed. Del Rey é OBRIGATÓRIO o uso de máscara e apresentação do crachá funcional. 2. Evite comparecer ao atendimento caso esteja com suspeita ou sintomas de COVID-19 3. Cada horário disponível refere-se ao tempo de atendimento de um serviço, portanto, se necessário deve ser agendado mais de um horário. 4. O requerimento somente poderá ser finalizado mediante apresentação de toda documentação solicitada para cada serviço. Mais informações sobre o agendamento, ligue 3246-0000, opção Falar com o atendente.

Etapa 2: entrar em contato com o Departamento Jurídico:

Será encaminhado por e-mail cópia de procuração e declaração de hipossuficiência (documentos necessários para a propositura da ação) para que o servidor assine.

Com os documentos acima assinados deverá encaminhar para o Departamento Jurídico: procuração, declaração de hipossuficiência; cópia do PROCESSO ADMINISTRATIVO COM RESPOSTA; caso não tenha por escrito enviar e-mail a geope.smed@pbh.gov.br solicitando esclarecimentos; contracheque com o período dos descontos; 03 últimos contracheques; histórico de frequência dos últimos 10 anos; relatório com a ocorrência que deverá ser produzido pelo servidor; Classificação do servidor (documento emitido pela PBH); Identidade, CPF e comprovante de residência.

OBS.: CASO TENHA DIFICULDADE COM ALGUM DOCUMENTO E/OU DÚVIDA QUANTO AO PEDIDO, ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO E/OU EFETIVAR ATENDIMENTO COM ADVOGADO. SEGUE MODELO DE REQUERIMENTO – “SUGESTÃO”.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Eu _____ BM _____
_____, venho por meio deste informar e requerer:

Sou servidor(a) público(a) do Município de Belo Horizonte e venho questionar o fato da PBH estar aplicando, norma contida no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibiu a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais, quinquênio e licença-prêmio que são de direito.

É fato que os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos dentro da República Federativa do Brasil e nos termos da Constituição Federal (art. 18), sendo cada Estado Federado, e/ou Município, organizado e regido por sua própria Constituição, Lei Orgânica e leis (arts. 25 e 29, CF).

O Município de Belo Horizonte possui legislação específica sobre direito remuneratório de seus respectivos servidores, prevendo essa legislação, cada qual da sua forma, a regulamentação do direito ao recebimento de adicionais temporais (quinquênios) com base no tempo de serviço e, eventualmente, licença-prêmio. Assim, não pode a Lei Complementar Federal suspender ou suprimir direitos remuneratórios dos servidores dos Estados e Municípios, especialmente aqueles já adquiridos com base na legislação local vigente e que, portanto, não correspondem à aumentos de salários ou reajustes.

Pelo exposto, há que ser revisada a decisão, pois não há que falar em proibição a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais, quinquênio e licença-prêmio que são de direito – faço, portanto, jus aos benefícios.

Necessária se faz a reposta imediata da Administração, respeitando-se o disposto no art. 1º da Lei 9051/1995, que estabelece o prazo improrrogável de 15 dias.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

BM _____